


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**

 CHRISTIANE  
NOGUEIRA  
PODESTA  
18/07/2025 07:22

**ETP SIMPLIFICADO**
**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 10026/24**
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Setor Requisitante:	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)
Responsável:	Bianca Kelly Chaves – Diretora de Gestão de Pessoas
e-mail do responsável	bchaves@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3228-7120
Integrante Demandante:	Bianca Kelly Chaves
e-mail do Integrante Demandante:	dgp@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3228-7120

**APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Assegurar a continuidade dos serviços de certificação digital institucional aos usuários do TRT da 3<sup>a</sup> Região, conforme dispõe a Resolução CSJT n. 164/2016, é medida essencial para o regular funcionamento dos sistemas e atividades judiciais e administrativas deste Regional.

Atualmente, o contrato n. 10026/2024, firmado com a empresa Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S.A., enfrenta obstáculo à sua prorrogação regular, em razão de pendência da contratada junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Diante desse cenário, e considerando o regime de empreitada por preço unitário, que não impõe ônus financeiro à Administração enquanto não houver demanda efetiva, entende-se juridicamente admissível, salvo melhor juízo (s.m.j.) a prorrogação contratual com suspensão de execução, até que a empresa comprove a regularização da sua situação cadastral.

Paralelamente, esta Diretoria de Gestão de Pessoas vem promovendo a instauração de novo procedimento licitatório com vistas à contratação de fornecedor adicional, ampliando a segurança institucional e observando a diretriz prevista no art. 10 da Resolução CSJT n. 164/2016, que

recomenda, sempre que possível, a atuação de mais de uma Autoridade Certificadora, como forma de mitigar riscos de dependência e garantir a continuidade dos serviços.

Importa considerar, ainda, que os trâmites necessários à formalização de nova contratação — como elaboração de estudos técnicos, levantamento de preços, análise jurídica, julgamento e eventual fase recursal — podem comprometer a celeridade do processo de contratação.

Assim, a prorrogação do contrato vigente, ainda que com execução suspensa, configura medida prudente e estratégica, apta a prevenir a descontinuidade do serviço essencial até a efetivação da nova contratação.

Ressalte-se, nesse contexto, que a Administração firmou recentemente o Contrato n. 10023/2025, em 01/07/2025, também com a empresa Soluti, sob a ressalva de que a contratada deverá regularizar sua situação cadastral no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão. A medida demonstra que a adoção de providências cautelares tem sido aplicada de forma preventiva, com vistas à mitigação de riscos e preservação da continuidade dos serviços.

#### **JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A certificação digital é essencial para o funcionamento da Justiça do Trabalho, conforme a Lei n. 11.419/2006, IN TST n. 30/2007, Resolução CSJT n. 164/2016 e Resolução TRT3/GP n. 34/2015.

O contrato vigente contempla serviços contínuos de emissão de certificados digitais, com pagamento apenas mediante demanda.

A contratada manifestou concordância com a prorrogação e solicitou reajuste dos valores pactuados.

A manutenção do contrato, ainda que com execução suspensa, resguarda a Administração contra riscos operacionais enquanto se aguarda a possível regularização no CADIN e um novo processo de licitação em curso.

#### **PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo final é 13 de setembro de 2025.

#### **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Objetivo Estratégico

OE-10: Aprimorar a governança, a gestão, a infraestrutura tecnológica e os mecanismos de proteção dos dados institucionais, garantindo a disponibilidade dos serviços digitais essenciais à otimização da prestação jurisdicional.

## CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Item 24 do Plano Anual de Contratações de 2025 – Certificado Digital Pessoa Física.

## CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

**Programa 0033** – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

**Ação 4256** – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

**Plano Orçamentário 0001** – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas.

## NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, especialmente os artigos 21, inciso I, alínea "d", e 22, caput e § 1º, a formação da equipe de planejamento da contratação deve contemplar servidores com competências técnicas, administrativas e funcionais necessárias à adequada execução das etapas de planejamento.

Contudo, diante do atual cenário de carência de pessoal no âmbito deste Tribunal, a indicação de integrantes técnico e administrativo tem sido restrita às situações em que sua atuação se mostra essencial e inafastável.

Considerando-se, ainda, que a contratação da empresa Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S.A. trata-se apenas da prorrogação contratual, sem fato novo ou alteração do objeto, avalia-se que o grau de complexidade técnica é reduzido, sendo suficiente a atuação de integrantes demandantes, conforme indicado a seguir, s.m.j.:

Nome	E-mail	Telefone
Bianca Kelly Chaves	dgp@trt3.jus.br	(31) 3228-7120
Diretora de Gestão de Pessoas (Gestora)		
Christiane Nogueira de Podestá	scp@trt3.jus.br	(31) 3228-7127
Chefe da Seção de Concursos Públicos (Fiscal)		

## **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PRETEDETERMINADA**

A contratação da empresa Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S.A. para a emissão de certificados digitais é solução atualmente vigente e com resultados satisfatórios no âmbito do TRT3, sendo compatível com práticas já adotadas no Poder Judiciário.

## **CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

A prorrogação do Contrato n. 10026/2024, com suspensão de sua execução até a eventual regularização da situação cadastral da contratada, configura uma solução juridicamente admissível e operacionalmente viável, salvo melhor juízo, diante da urgência, da ausência de ônus financeiro imediato e da possibilidade de retomada do contrato.

Trata-se de alternativa que poderá evitar a descontinuidade do serviço essencial, especialmente durante a tramitação da nova licitação em curso, a qual será mantida, ainda que a Soluti regularize sua situação, com o objetivo de garantir maior segurança operacional e conformidade com o art. 10 da Resolução CSJT n. 164/2016, que recomenda a contratação de 2 (duas) Autoridades Certificadoras.

---

Nome: Bianca Kelly Chaves

---

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas

---

## ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Contrato n. 10026/24.

### DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

**Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?**

Resolução CSJT n. 164/2016; Lei n. 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020; Contrato n. 10026/24.

**Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?**

Sim. A Contratada encontra-se com pendência junto ao CADIN.

**Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?**

Realização de nova licitação para contratação de fornecedor adicional, conforme previsto no art. 10 da Resolução CSJT n. 164/2016, que recomenda a contratação de ao menos 2 (duas) certificadoras, mitigando riscos de descontinuidade.

**Qual a justificativa para a contratação?**

Assegurar a continuidade dos serviços de certificação digital institucional aos usuários do TRT da 3ª Região, em conformidade com a Resolução CSJT n. 164/2016, considerando a essencialidade da atividade para o funcionamento da Justiça do Trabalho.

A proposta de prorrogação contratual, com execução suspensa, visa mitigar riscos de descontinuidade enquanto se conclui a nova contratação, observando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público.

**A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?**

Sim. Objetivo Estratégico OE-10: Aprimorar a governança, a gestão, a infraestrutura tecnológica e os mecanismos de proteção dos dados institucionais, garantindo a disponibilidade dos serviços digitais essenciais à otimização da prestação jurisdicional.

**Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?**

Para o atendimento da necessidade, são requisitos indispensáveis:

- Regularidade jurídica e cadastral da contratada, com destaque para a comprovação de ausência de pendência junto ao CADIN, conforme exigido para a formalização de termos aditivos contratuais;

- Manutenção da vantajosidade da contratação, demonstrada por meio de pesquisa de preços atualizada;
- Observância ao interregno mínimo de 12 meses da data-base do orçamento estimado, para fins de eventual reajuste contratual, nos termos da Cláusula Sétima do contrato e do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021;
- Adequação orçamentária, com dotação específica para cobrir eventuais despesas decorrentes da retomada da execução contratual.

**Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?**

A adoção de certificados digitais em nuvem reduz significativamente o consumo de insumos físicos, como tokens e cartões, além de evitar deslocamentos e impressão de documentos. Essa prática contribui para a diminuição da pegada de carbono e para o uso racional de recursos, alinhando-se aos critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional.

**Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?**

Não. A prestação do serviço de certificação digital é padronizada segundo os normativos da ICP-Brasil, não exigindo transferência de conhecimento técnico específico entre empresas.

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

Há outras Autoridades Certificadoras habilitadas no âmbito da ICP-Brasil que oferecem os serviços objeto da contratação, incluindo certificação com e sem mídia, certificação em nuvem, e validação presencial e remota. Exemplos incluem Soluti, Valid, Serasa Experian, Certisign, entre outras.

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

O método utilizado foi a média de consumo histórico, com base nos quantitativos efetivamente emitidos nos últimos anos, com projeção considerando eventos previstos como novas nomeações.

A memória de cálculo está autuada ao processo original da contratação - Pregão Eletrônico n. 13/2024, Processos e-PAD n. 4.352/2024 e 24.837/2024.

**Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?**

Sim. Diversos Tribunais Regionais do Trabalho, órgãos do Poder Judiciário e instituições federais contratam serviços semelhantes, conforme pode ser verificado no ETP, processo e-PAD 4352/24.

**Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?**

A descrição do objeto está no processo original da contratação e no Contrato n. 10026/25, qual seja:

Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de validação, emissão e/ou gravação de certificados digitais de pessoa física, no modelo tradicional e em nuvem, na cadeia Cert-JUS, no perfil Cert-JUS Institucional A3, com validade de 3 (três) anos, bem como serviços contínuos de visita técnica para validação, emissão e/ou gravação dos certificados.

**Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

A solução está parcelada por item, de acordo com os tipos de certificados e serviços e conforme viabilidade técnica e econômica. Essa abordagem permite melhor aproveitamento do mercado e ampla competitividade, sem perda de escala ou prejuízo à execução global.

**Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?**

Entre os benefícios diretos estão a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais, com maior controle sobre os prazos e melhor atendimento ao público interno.

Indirectamente, a adoção de soluções em nuvem e validações remotas contribui para a eficiência ambiental e digital, além da redução de custos operacionais e deslocamentos.

**Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada?  
Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?**

Não será necessário.

**Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?**

A fiscalização é exercida por servidor designado pela unidade gestora, com apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação. O acompanhamento é mensal e controlado por relatórios de emissão e atendimento.

**Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?**

Não haverá.

**Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?**

Não será necessário.

**Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?**

A data limite é 13/09/2025.

**Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?**

Regularidade do processo, bem como agilidade nas análises jurídicas e administrativas pertinentes.

**LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:**

**Risco:** Descontinuidade na prestação dos serviços de certificação digital, seja por inadimplência fiscal ou trabalhista da atual contratada (positivação no CADIN), por falha técnica da nova contratada ou por atraso na conclusão da licitação.

**Impacto:** Interrupção das atividades institucionais que dependem da certificação digital, como assinatura de documentos oficiais, movimentações processuais no PJe e acesso a sistemas internos, com risco à regularidade jurídica e funcional dos serviços do TRT da 3ª Região.

**Mitigação:**

- Prorrogação do contrato vigente com execução suspensa, sem ônus à Administração, até eventual regularização da situação cadastral da contratada.
- Manutenção do planejamento para nova contratação, a fim de garantir fornecedor adicional, nos termos do art. 10 da Resolução CSJT n. 164/2016.

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim, encontra-se anexa, com fundamento na IN SEGES/ME nº 65/2021.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não se aplica.

**No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?**

Não se aplica.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Pesquisa realizada com fundamento na IN SEGES/ME nº 65/2021.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Não se aplica.

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Pesquisa realizada com fundamento na IN SEGES/ME nº 65/2021.

**Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?**

Pesquisa realizada com fundamento na IN SEGES/ME nº 65/2021, no Banco de Preços.

**Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?**

Pesquisa realizada com fundamento na IN SEGES/ME nº 65/2021, anexa.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Não foi objeto de pesquisa.

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Não.

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não se aplica.

#### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

A pesquisa de mercado encontra-se anexa.

## AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

**Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?**

Sim. O objeto principal da contratação é a prestação de serviços de certificação digital.

**A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?**

Sim. Trata-se de serviço essencial e de caráter permanente, diretamente vinculado à atividade institucional do Tribunal, sendo necessária a contratação de forma contínua ao longo do tempo, com previsão de renovações contratuais conforme a legislação aplicável - Cláusula Décima do Contrato n. 10026/24.

**Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?**

Sim. A indisponibilidade dos serviços de certificação digital impacta diretamente na tramitação eletrônica de processos, na emissão de documentos oficiais e na segurança jurídica das assinaturas eletrônicas, comprometendo a atividade-fim do Tribunal.

**A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?**

Sim. A prestação de serviços de certificação digital, inclusive na modalidade sob demanda, caracteriza-se como serviço continuado, por se tratar de atividade essencial e de execução permanente ou prolongada, nos termos da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?**

A duração inicial prevista para o contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021 e - Cláusula Décima - Contrato n. 10026/24.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise da demanda, do histórico de execução contratual, do contexto atual da contratação e das alternativas disponíveis, conclui-se, s.m.j., pela viabilidade jurídica e operacional da prorrogação do Contrato n. 10026/2024, celebrado com a empresa Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S.A., cujo objeto consiste na prestação de serviços de certificação digital institucional no âmbito do TRT da 3ª Região.

Trata-se de prorrogação contratual, sem alteração de escopo ou introdução de fato novo, sendo a solução tecnicamente adequada às necessidades do Tribunal e já validada em sua execução anterior. O regime de empreitada por preço unitário permite a manutenção do contrato sem ônus financeiro enquanto não houver demanda efetiva.

Embora o procedimento licitatório para nova contratação esteja em andamento, ele está sujeito a prazos variáveis e etapas complexas que podem comprometer sua conclusão imediata. A prorrogação com execução suspensa configura medida prudente e estratégica para evitar a descontinuidade dos serviços, garantindo segurança jurídica e operacional.

A contratação de empresa adicional por meio da nova licitação será mantida, em conformidade com o art. 10 da Resolução CSJT n. 164/2016, que recomenda a celebração de contratos com ao menos duas Autoridades Certificadoras distintas.

Diante do exposto, propõe-se a prorrogação contratual como solução viável, preventiva e alinhada ao interesse público.

Bianca Kelly Chaves

Integrante Administrativa

E-mail: dgp@trt3.jus.br | Telefone: (31) 3228-7120

Assinado de forma  
**BIANCA KELLY CHAVES**  
digital por BIANCA  
KELLY CHAVES  
Dados: 2025.07.17  
12:37:51 -03'00'

Christiane Nogueira de Podestá

Fiscal do Contrato

E-mail: SCP@trt3.jus.br | Telefone: (31) 3228-7120